



**ENAN
PUR 2023**
Belém 22 a 26 de maio



Repensar o direito à cidade?

Em busca de outras dimensões

RESUMO GERAL

Em resposta aos inúmeros problemas de um país que viu sua população urbana crescer de 36% para 84%, entre 1950 e 2010 – segundo dados censitários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – o planejamento democrático e participativo tornou-se esperança de uma “reforma urbana” pela qual os desejos por uma cidade democrática, participativa e sustentável se realizariam. Com bases teóricas assentadas no Movimento Nacional da Reforma Urbana (MNRU), com origens na década de 1960 (SOUZA, 2002), suas primeiras validações institucionais apresentaram-se em artigos da Constituição Federal que exigiram das cidades brasileiras com mais de 20.000 habitantes a elaboração de um plano diretor (considerado, desde então, o instrumento básico da política urbana).

Foi algo um tanto contraditório e surpreendente. Afinal, ao longo da década de 1980, consolidara-se uma forte crítica ao planejamento e aos planos diretores, que eram aplicados tecnocraticamente pelo Regime Militar instaurado no Brasil de 1964 a 1985, sendo acusados de ineficazes, não realistas e arbitrários (REZENDE, 1982; 2002). Diante de sua exigência na Carta Magna, houve imenso esforço teórico e empírico, ao longo dos anos de 1990, em direção a “novos planos diretores”, que deveriam ser aprovados pelas câmaras municipais e conjugar critérios e saberes técnicos com a participação popular (GONDIM, 1991; GRAZIA, 1990). A regulamentação da política urbana preconizada com a Constituição só veio a ocorrer em 2001, com a aprovação do Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001), que manteve o plano diretor como principal instrumento de reforma urbana.

Passados mais de vinte anos da promulgação da norma, não são poucas as críticas sobre esta forma à brasileira de prover o direito à cidade (ver, por exemplo: SOUZA, 2005; SANTOS JR.; MONTANDON, 2011; MARICATO, 2011; FERNANDES, 2013). Talvez seja o momento, portanto, de se refletir sobre o que seria, no Brasil que já adentra o terceiro decênio do século XXI, um direito à cidade não mais reduzido a tudo que pode haver de ineficácia, generalismo e expectativas falsas com relação ao texto constitucional e ao Estatuto da Cidade.

As pesquisadoras e os pesquisadores desta proposta são de 5 diferentes grupos de pesquisa – Decolonizar a América Latina e seus Espaços (jDALE!); Grupo de Pesquisa e Extensão "Direito à Cidade" (GPDAC); Grupo de Pesquisa Grandes Projetos de Desenvolvimento Urbano, Laboratório

Globalização e Metrópole (GPDU); Lugar Comum; e Urb.ANAS – e de 4 instituições – UFBA, UFF, UNEB e Ministério Público do Estado da Bahia. Defendem a ideia de que o espaço vivido, nos termos de Henri Lefebvre (2013), e as dimensões de raça, de gênero e sexualidades, da memória e da espontaneidade do cotidiano – e, obviamente, também, as contradições de classe – são meios pelos quais talvez se possa alcançar um direito à cidade mais efetivamente inclusivo.

Afinal, o mesmo Lefebvre (2001) descreve o direito à cidade como aquele que permite às pessoas figurarem sobre todas as redes e circuitos de comunicação, de informação e de trocas da cidade. Assim, o direito à cidade não trata, pois, tão somente de demandas por equipamentos, habitação ou infraestrutura; tampouco pode ser confundido com uma política de Estado, com uma norma legal ou com um projeto urbanístico. Em certa medida, situa-se no legado das formulações sobre horizontes urbanos utópicos, pelos quais se exige a reformulação dos processos de produção do espaço e, por isso, inexoravelmente, a dirimção das desigualdades rumo à mudança da sociedade. Pensar a liberdade para construir e reconstruir a cidade é, então, pensar sobre a mudança de nós mesmos (HARVEY, 2012).

Por outras palavras, a transformação radical vinculada à ideia de direito à cidade depende, inevitavelmente, da consideração de novas dimensões, práticas, anseios e uma miríade de utopias em atenção às urgências de nosso tempo; que tomem, assim, a direção do combate ao racismo, à desigualdade de gênero e à LGBTfobia. Também exige a incorporação de dimensões do cotidiano e das sexualidades.

Algumas das possíveis rotas rumo a este direito-outra a uma cidade-outra estão esboçadas nos resumos subsequentes.

POLÍTICA, RAÇA E DIREITO À CIDADE: POR UMA POLÍTICA URBANA ANTIRRACISTA

As últimas décadas do século XX foram muito importantes para a construção da política urbana brasileira. O Movimento Nacional da Reforma Urbana (MNRU) culminou na inclusão de um capítulo na Constituição de 1988 para tratar do tema e, desde então, as questões urbanas passaram a ser objeto de regulamentações tanto em nível nacional quanto estadual e municipal. Pautado pelo ideário do direito à cidade, formulado por Henri Lefebvre, na década de 1960, o MNRU reivindicava o “direito à vida urbana, transformada, renovada” (LEFEBVRE, 2001, p. 118). Trata-se, portanto, da busca por outra lógica de produção da cidade, também alicerçada na gestão democrática e na função social da propriedade urbana, cuja efetiva implementação – esperava-se! – poderia mudar os rumos das cidades brasileiras. Anos mais tarde, foi aprovado o Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001), seguido de outras importantes leis e marcos legais. Após mais vinte anos desta aprovação, contudo, as cidades ainda apresentam enormes desigualdades enraizadas na sociedade brasileira, que requerem análises sob perspectivas mais amplas: oferta de infraestrutura urbana e acesso a serviços e moradia adequada, por exemplo.

Para tanto, é preciso entender como a raça é um assunto central em nossa sociedade. Como explicam Aníbal Quijano (2005), Sueli Carneiro (2011),

Silvio Almeida (2018) e outras pesquisadoras e pesquisadores, as desigualdades sociais e raciais, em diferentes níveis – locais, nacionais ou globais –, são resultadas de uma economia racial que prioriza interesses, demandas e necessidades de grupos sociais hegemônicos. No entanto, apesar de o racismo estar materializado no ambiente urbano, produzindo “quartos de despejos”, como descreveu Carolina Maria de Jesus (2014), a agenda antirracista não foi incorporada pela agenda urbana. Isto decorre, em grande medida, do fato de que, como assinalou Lélia Gonzalez (2011, p. 16), “mesmo as esquerdas absorveram a tese da ‘democracia racial’, na medida em que nas suas análises sobre nossa realidade social jamais conseguiram vislumbrar qualquer coisa além das contradições de classe”. Com a ideia (ou mito, mais precisamente) de uma democracia racial, Gilberto Freyre argumentava que havia harmonia e igualdade entre pessoas brancas e negras, sobretudo no Brasil pós-abolição (GUIMARÃES, 2019). No entanto, a segregação sociorracial, a violência nas periferias e nos bairros negros, o racismo ambiental, entre outros problemas que afetam diretamente e desproporcionalmente a população negra, evidenciam exatamente o oposto.

Se, por um lado, há que concordar com Ermínia Maricato (2011), quando ela afirma que “a terra é o nó” da questão urbana, por outro lado, é impossível negar que o racismo tem produzido as cidades até aqui – definindo, inclusive, quem pode ou não possuir terras. Nesse sentido, enfrentar o racismo é tarefa fundamental e urgente para que as políticas urbanas (habitacionais, de mobilidade, saneamento etc.) de fato possibilitem uma mudança na lógica de produção da cidade. Em outras palavras, sem uma política urbana racializada e antirracista pouco se avançará além do que já foi conquistado.

Esta apresentação esboça caminhos nessa direção.

INVERTENDO O OLHAR: A REPRODUÇÃO SOCIAL COMO PONTO DE PARTIDA

Os estudos feministas interseccionais têm revelado a potência de investigações que se propõem desconstruir e desnaturalizar conceitos e práticas no campo do planejamento urbano, seja nas formulações teóricas, seja na prática política. Nesse sentido, parece ser também evidente que as agendas feministas colocaram em xeque o modo como temos perpetuado e disputado as narrativas sobre o direito à cidade e as práticas que apontam para perspectivas de luta por sua garantia. Experimentamos a ideia que o Estatuto da Cidade seria um marco regulatório fundamental para romper com a lógica especulativa da terra urbana, incidindo sobre o planejamento e a gestão urbana, com vistas a sua democratização. O debate da moradia se institucionalizou como uma problemática urbana – uma agenda central do Movimento Nacional de Reforma Urbana. Há, contudo, uma armadilha a ser desmobilizada: a perpetuação de um debate centrado na lógica da vida (entendida como) produtiva – é por isso que não conseguimos avançar além da proposição da titularidade preferencial às mulheres como solução para abarcar as desigualdades de gênero nas cidades brasileiras.

As dinâmicas urbanas, as atividades e as práticas espaciais vinculadas à reprodução social (BHATTACHARYA, 2013) se desarticulam desse debate ou, mais ainda, são consideradas como algo estático em termos de escala urbana – isto é, como se não dissessem respeito à complexidade e à amplitude das

idades. A meu ver, essa é uma questão essencial para a vida das mulheres e para o próprio sentido de construção de alianças pelo direito à cidade (GAGO, 2020; BUTLER, 2018).

A proposta de dar luz à reprodução social, neste trabalho, é voltada a problematizar o direito à cidade, não só aquele pautado por Henri Lefebvre (2001), mas com base na vida cotidiana das mulheres e como forma de nos contrapor a sua redução à casa, ao espaço privado/doméstico. Aqui, compreende-se que a reprodução social se relaciona ao habitat, à cidade e às suas contradições. Ou seja, há uma transescalaridade fundamental para tomar os processos de reprodução social, contrária a uma adequação à lógica capitalista de produção do espaço urbano, e sim pela sua potência de vincular o sentido de direito à cidade, através da ideia de habitat. Uma ideia-força de transformação de caminhos de luta e produção do conhecimento, atentas às “viradas de mesa” (RIBEIRO, 2010) no cotidiano da reprodução social.

Olhando para trajetórias de mulheres da área portuária do Rio de Janeiro, que vivenciaram deslocamentos forçados especialmente pelo modo como a própria cidade se apresenta (precariedade social, megaprojetos, violências), e considerando o processo por estas mulheres de gestão do habitat (SARMIENTO; TAVARES; NOVAS, 2022), propõe-se discutir caminhos para a inversão de olhares e de ponto de partida. Que reinvenções políticas e epistemológicas podem ser realizadas ao dar centralidade à reprodução social sobre o sentido do direito à cidade? Essa reflexão pode nos conduzir a um dilema sobre reconhecimento e redistribuição (FRASER, 2006)? Como esse movimento de reinvenção contribui para disputar a importância estrutural da reprodução social no debate?

POR UM DIREITO À CIDADE FORA DO ARMÁRIO

Em *Epistemology of the closet*, originalmente escrito em 1990, a teórica estadunidense de estudos de gênero Eve Kosofsky Sedgwick (2007) definiu a metáfora espacial do “armário”, referente à ocultação/revelação da homossexualidade, como um dispositivo discursivo cujos pares “público/privado”, “privacidade/exposição” e “conhecimento/ignorância”, por exemplo, objetiva e subjetivamente inferiorizam a população LGBTQIAP+; e que, além disso, relaciona-se com outros pares da cultura ocidental, tais como “masculino/feminino”, “maioria/minoria”, “natural/artificial”, “saúde/doença” e “mesmo/diferente” (cf. FREIRE-MEDEIROS; NAME, 2019). Influenciado por Sedgwick, o geógrafo britânico Michael P. Brown, em *Closet space* (2000) – um estudo geográfico sobre a espacialidade do sexo entre homens –, defendeu que o armário *não* é uma metáfora *apenas*: refere-se, também, à materialidade da produção heterossexista inscrita no espaço (p. 20, 56), que se apresenta em diferentes escalas: os *corpos* destes homens gays transitam por ele, devido à autoimposição de censura sobre certos gestos, trejeitos e entonações, acionada desde íntimos espaços familiares à esfera pública; o *espaço urbano* possui armários, seja porque práticas sexuais entre homens ocorrem nas suas penumbras, seja porque contrariando a relação entre visibilidade e produção do espaço capitalista, desenhada por Lefebvre (2013), muitos estabelecimentos “gays” precisam ocultar a natureza de suas atividades de quem passa na rua; e a *nação* põe pessoas e espaços no armário, visto que a ausência de categorias e variáveis sobre gênero e sexualidades e a impossibilidade legal do

casamento gay em muitos lugares deforma dados de censos e impede ações e políticas públicas governamentais.

A despeito de tais teorizações terem seus *loci* de enunciação situados em realidades estadunidenses e britânicas, elas servem como pontos inspiradores de partida para um esboço de análise crítica do direito à cidade no Brasil. O Estatuto da Cidade, em 2001, foi uma promessa de marco regulatório capaz de romper com a lógica especulativa do espaço urbano e de produzir uma cidade para todas e todos. No entanto, seus instrumentos e, sobretudo, sua aplicabilidade em planos diretores municipais, parecem ter naturalizado uma hegemonia da cidade legal e da propriedade privada e que, por isso mesmo, não trata do espaço vivido, consolidado, cotidiano. Relaciona-se mais com certa necessidade de “mensuração da realidade” (CROSBY, 1999) e, especificamente, a um “espaço normativo” (SILVA; NAME, 2012; ver também: NAME; BUENO, 2013; PIRES DO RIO; NAME, 2013) – positivista e matemático, resultante de delimitações, continuidades espaciais e cruzamento de parâmetros legais; de formulações voltadas a volumetrias essencialmente geométricas e abstratas, baseadas em índices e coeficientes, que desenham uma cidade sem sujeitos. Não há, pois, consideração sobre diversos processos e experiências – inclusive aqueles postos em tela pelos armários delineados por Sedgwick e Brown.

Sem quaisquer pretensões de esgotamento do debate e muito menos de lançar diretrizes conclusivas ou propostas definitivas, a apresentação refletirá sobre as seguintes indagações: o que poderia vir a ser um direito à cidade fora do armário? Que práticas cotidianas com base em dimensões de gênero e sexualidades podem vir a auxiliar no desenho de discursos, práticas, ações e definições de direito à cidade? Como redefinir, reinventar ou até mesmo descartar instrumentos da política urbana de modo a produzir um direito fora do armário a uma cidade também fora dele, de modo que a experiência urbana possa vir a ser mais inclusiva para as populações LGBTQIAP+?

O ESPAÇO VIVIDO E AS LUTAS COTIDIANAS PELO DIREITO À CIDADE: CONTINUIDADES E COM-VIVÊNCIAS EM FEIRA DE SANTANA

Salienta-se por um lado que, para tratar do direito à cidade, há que lembrar que tal expressão/conceito foi cunhada por Henri Lefebvre (2001), em fins da década de 1960, quando publicou o livro assim intitulado. Por certo, as reflexões que desde então emergiram trazem uma pluralidade de significados que, como afirma Bianca Tavorali (2016), leva à ausência de precisão conceitual. Por outras palavras, o direito à cidade passou a tematizar praticamente qualquer assunto urbano. Por outro lado, reforça-se que “o direito à cidade se afirma como um apelo, como uma exigência”, como trazia Lefebvre. Além disso, como dito por Peter Marcuse (2016), tal apelo estaria vinculado às necessidades básicas, a um descontentamento generalizado. Sendo assim, os direitos na cidade – no plural! – abarcariam a moradia, o transporte, os equipamentos públicos, a participação nas decisões locais, entre outros; e o direito à cidade – no singular! – exigiria a completa transformação do urbano, permitindo instaurar uma organização social autogestionária, nos moldes do que efetivamente afirma Lefebvre.

Concordamos com Marcuse quanto a essa “diferenciação” e a assumimos para falar do direito à cidade a partir das lutas cotidianas – mais

especificamente, no que se refere ao espaço vivido pelos moradores dos residenciais do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), em Feira de Santana, cidade do estado da Bahia – e a partir de reflexão anterior (ARAÚJO, 2016). A concepção do MCMV, sabemos, não dava escolha aos moradores e moradoras quanto à área onde iriam viver; e, no geral, os conjuntos foram construídos no que podemos chamar “não cidades”, tanto pela distância dos centros urbanos consolidados quanto pela completa ausência de quaisquer equipamentos e serviços urbanos.

Como viver nessas áreas?

Com vistas a indicar ou mesmo responder a questão, este trabalho se debruçará sobre o espaço vivido pelos moradores e moradoras do MCMV em Feira de Santana. Com a sua chegada aos residenciais, o espaço foi sendo apropriado a partir de significados dados tanto pelas possibilidades de uso quanta pelas práticas vividas e reconhecidas nos pequenos atos cotidianos. Com suas vivências, tomaram a cena questões “ocultas” e que deveriam estar atreladas à concepção dos residenciais – por exemplo: a existência prévia de escola, posto de saúde, transporte, iluminação pública e segurança. Devido a sua carência, na espontaneidade do vivido determinou-se e tornou-se explícito o que estava implícito: alterações foram feitas pelos/as próprios/as moradores/as em suas casas, dando a elas, inclusive, uma função diversa daquela que fora concebida: não mais apenas moradia, mas também barbearia, salão, igreja, terreiro, pequeno mercado, padaria etc.

O exemplo de Feira de Santana servirá para a proposição de que a cidade é feita de muitas vozes e impõe muitas formas de habitar e modos de ser e com-viver que, paradoxalmente, os espaços urbanos ao mesmo tempo comportam e silenciam. Daí a importância de consolidar que a produção do espaço urbano e do direito à cidade devem ser vistos a partir do cotidiano, das lutas e das dimensões socioespaciais e políticas que envolvem a sociedade como um todo.

AS “BEM-AVENTURANÇAS” DA IGREJA CATÓLICA NO CENTRO ANTIGO DE SALVADOR (CAS) NA TRAJETÓRIA DOS CINES EXCELSIOR E PAX: CATEQUIZAR, ABANDONAR E ESPECULAR

O presente trabalho analisa as transformações nos usos dos cineteatros Excelsior e PAX, e seus impactos nas relações com suas vizinhanças no perímetro do Centro Antigo de Salvador. O problema central parte do questionamento sobre as causas do arruinamento dessas edificações e, por consequência, sua atual configuração enquanto lacunas urbanas, visto que estão em ruínas e sem função social. No enfrentamento dessa discussão partimos de duas premissas: (1) as edificações pertencem à Igreja Católica, a Arquidiocese de São Salvador e a Ordem Primeira de São Francisco, respectivamente; (2) as edificações estão inseridas nas poligonais de salvaguarda do conjunto arquitetônico, paisagístico e urbanístico do centro histórico, feitas em 1983 pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), pela Prefeitura Municipal de Salvador e pelo Governo do Estado da Bahia; e, além de serem lindeiras às edificações tombadas individualmente, o Excelsior é vizinho ao Palácio Arquiepiscopal e o PAX está ao fundo da Igreja e do Convento de São Francisco.

O Excelsior, primeiramente nomeado Cinema Theatro São Jeronymo, funcionou nas instalações da Catedral Basílica de Salvador entre os anos de 1917 e 1921, como aponta Leal e Leal Filho (1997). Em 1922, foi reinaugurado na localidade atualmente conhecida como Praça da Sé, onde permanece até o momento. Em 1933, foi “rebatizado” como Excelsior, passando a ser dirigido pela Congregação Mariana de São Luís, sob orientação do Frei Hildebrando Kruthaups, idealizador também do Cine PAX, inaugurado em 1939, sob a coordenação do Círculo Operário da Bahia.

Algumas similaridades marcam a trajetória desses equipamentos urbanos e, para fins metodológicos de compreensão e análise, recortamos três fases, as quais julgamos pertinentes: a fase do “catequizar”, do “abandonar”, e do “especular”. A fase “catequizar”, refere-se ao período de exibição de filmes relacionados com a temática cristã, tendo como público alvo seminaristas, eclesiásticos, católicos e simpatizantes. A fase “abandonar”, por sua vez, refere-se ao período de fechamento desses cinemas, justificado pelo baixo arrendamento aos exibidores nacionais, que começaram a apresentar filmes eróticos nessas salas que, abandonadas, passam a ser, eventualmente, ocupadas, no caso do cine Excelsior, pela população em situação de rua em busca de abrigo; e, no caso do PAX, pelo Movimento Sem Teto de Salvador (MSTS), onde ainda resistem para serem notados como cidadãos dignos de terem moradia. Por fim, a fase atual é a do “especular”, pois esses cinemas permanecem, sem função social, e sendo alvo de especulação imobiliária visando a suas reintegrações como equipamentos culturais ante ao possível enobrecimento dos seus entornos, ao tempo em que permanecem como propriedade da Igreja Católica.

A partir do delineamento destas fases almejamos configurar não somente pistas para a compreensão da transformação nas relações entre os cinemas e as suas circunvizinhanças, mas também propor uma leitura da simbiose entre o esquecimento como parte da memória social do centro antigo de Salvador através de seus cinemas de rua, destacando as contradições nas políticas de salvaguarda de uma ambiência protegida por tantas leis. Para tanto, buscamos subsidiar a análise utilizando da pesquisa empírica em direito urbanístico e da revisão bibliográfica sobre a temática patrimonial.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, S. L. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2021.
- ARAÚJO, M. M. S. **A produção do espaço urbano periférico e a questão habitacional em Feira de Santana: o programa Minha Casa Minha Vida no bairro da Mangabeira, entre 2009-2014**. 2016. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016.
- BHATTACHARYA, T. (ed.). **Social reproduction theory: remapping class, recentring oppression**. London : Pluto Press, 2017.
- BROWN, M. P. **Closest space: geographies of metaphor from the body to the globe**. London: Routledge, 2000.
- BRASIL. Lei Nº 10.257, de 10/7/2001 (Estatuto da Cidade). **Diário Oficial da União**, Seção I (Atos do Poder Legislativo). Edição Nº 133, de 11/7/2001.

- BUTLER, J. **Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.
- CARNEIRO, S. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.
- CROSBY, A. W. **A mensuração da realidade**. São Paulo: Editora da Unesp, 1999.
- FERNANDES, E. Estatuto da Cidade, mais de 10 anos depois: razão de descrença, ou razão de otimismo?. **Revista da Universidade Federal de Minas Gerais**, v. 20, n. 1, p. 212-233, 2013.
- FRASER, N. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós- socialista”. **Revista dos Alunos de Pós-graduação em Antropologia Social da USP**, v. 15, n. 14/15, p. 231-239, 2006.
- FREIRE-MEDEIROS, B.; NAME, L. Epistemologia da laje. **Tempo social**, v. 31, p. 153-172, 2019.
- GAGO, V. **A potência feminista**. Ou o desejo de transformar tudo. São Paulo: Elefante, 2020.
- GONDIM, L.M. A participação popular no plano diretor: contribuições para a formulação de uma metodologia. **Revista de Administração Municipal**, n. 201, p. 14-29, 1991.
- GONZALEZ, L. Por um feminismo afro-latino-americano. **Caderno de Formação Política do Círculo Palmarino**, n. 1, p. 12-20, 2011.
- GRAZIA, G. (org.). **Plano diretor: instrumento de Reforma Urbana**. Rio de Janeiro: FASE, 1990, p. 33-42.
- GUIMARÃES, A. S. A. A democracia racial revisitada. **Afro-Ásia**, n. 60, p. 9-44, 2019.
- HARVEY, D. O direito à cidade. **Lutas sociais**, n. 29, p. 73-89, 2012.
- JESUS, C. M. **Quarto de despejo: diário de uma favelada**. São Paulo: Ática, 2014.
- LEAL, G. C.; LEAL FILHO, L. **Um cinema chamado saudade**. Salvador: Gráfica Santa Helena, 1997.
- LEFEBVRE, H. **A vida cotidiana no mundo moderno**. São Paulo: Ática, 1991.
- LEFEBVRE, H. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.
- LEFEBVRE, H. **La producción del espacio**. Madrid: Capitán Swing, 2013.
- MARCUSE, Peter. O direito a uma cidade diferente – entrevista com Peter Marcuse, 2010. Disponível em: <http://www.coopere.net/ppla/index.php?a=home&id=20>. Acesso em: 22 dez. 2016.
- MARICATO, E. **O impasse da política urbana no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2011.
- NAME, L.; BUENO, L. M. M. Contradição nas cidades brasileiras: “ambientalização” do discurso do planejamento com permanência dos riscos. In: LOURENÇO, L. F.; MATEUS, M. A. (org.). **Riscos naturais, antrópicos e mistos**. Homenagem ao Professor Doutor Fernando Rebello. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2013, p. 727-739.

PIRES DO RIO, G. A.; NAME, L. O novo plano diretor do Rio de Janeiro e a reinvenção da paisagem como patrimônio. In: Encontro da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional, 15, 2013. **Anais...** Natal: Anpur, 2013.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. (org). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas.** Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 117-142.

REZENDE, V. F. **Planejamento urbano e ideologia.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

REZENDE, V. F. Planos e regulação urbanística: a dimensão das intervenções na cidade do Rio de Janeiro. In: OLIVEIRA, L. L. **Cidade: história e desafios.** Rio de Janeiro : Editora FGV, 2002, p. 256-281.

RIBEIRO, A. C. T. Dança dos sentidos: na busca de alguns gestos. In: JACQUES, P. B.; BRITTO, F. D. (org.). **Corpocidade: debates, ações e articulações.** Salvador: Edufba, 2010, p. 24-41.

SALVADOR. Gabinete do Prefeito da Cidade do Salvador. **Lei nº 3.289, de 21 de setembro de 1983.** Altera e dá nova redação a dispositivos da lei N° 2.403, de 23 de agosto de 1972, e dá outras providências. Disponível em: <https://cm-salvador.jusbrasil.com.br/legislacao/232852/lei-3289-83>. Acesso em: 25 jun. 2022.

SANTOS JR., O. A; MONTANDON, D. T. (ed.). **Os planos diretores municipais pós-Estatuto da Cidade: balanço crítico e perspectivas.** Rio de Janeiro: Observatório das Metrópoles/Letra Capital, 2011.

SARMIENTO, L.; TAVARES, R. B.; NOVAS, M. F. **Gestión feminista del hábitat: reflexiones desde la piel doméstica al desafío de la existencia.** Córdoba: Centro de Investigaciones y Estudios sobre Cultura y Sociedad, 2022.

SEDGWICK, E. K. A epistemologia do armário. **cadernos pagu**, n. 28, p. 19-54, 2007.

SILVA, J. M. P.; NAME, L. Espaço normativo, espaço consolidado: por um embasamento teórico sobre a produção do espaço e cenários de mudança climática em áreas do Rio de Janeiro e de Campinas. In: Encontro da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, 2, 2012. **Anais...** Natal: Anparq, 2012.

SOUZA, M.L. **Mudar a cidade.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

SOUZA, M.L. Da ilusão também se vive: caminhos e descaminhos da democratização do planejamento e da gestão urbanos no Brasil (1989-2004). In: Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional, 11, 2005. Salvador, **Anais...** Salvador: ANPUR, 2005.

TAVORALI, B. Direito à cidade: uma trajetória conceitual. **Novos estudos**, v. 2, n. 104, 2016, p. 93-109.